

PARECER JURÍDICO nº 41/2026

I RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 035/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que visa retificar dispositivos das Leis Municipais nº 4.534/2026 e nº 4.535/2026, especificamente quanto ao inciso II do art. 4º de ambas, para explicitar que o aumento de faturamento exigido das empresas beneficiárias deve ocorrer “**ao ano**”

A justificativa apresentada informa que a expressão já constava nos documentos que instruíram os projetos originários (Carta de Intenções e deliberação do COMUDE), tendo sido omitida por equívoco redacional, o que pode gerar interpretações divergentes.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versa sobre política de incentivo econômico e gestão administrativa, inserindo-se na competência do Poder Executivo, sendo legítima sua iniciativa legislativa.

Não se verifica vício formal de constitucionalidade.

A proposta possui natureza **corretiva/interpretativa**, pois visa sanar omissão redacional, conferindo maior clareza à norma, sem inovação substancial do conteúdo originalmente aprovado.

A inclusão da expressão “ao ano” apenas explicita a periodicidade da obrigação já prevista nos instrumentos administrativos que fundamentaram a concessão dos incentivos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA do Projeto de Lei nº 035/2026**, por se tratar de medida de natureza corretiva, destinada a conferir clareza e segurança jurídica à legislação vigente.

Serafina Corrêa, 07 de abril de 2026

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS